



3 DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 2.966, DE 2020

Institui normas sobre a permuta digital.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 9º do projeto a seguinte redação:

“Art. 9º O provedor da plataforma de permuta digital não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes da atuação de terceiros, salvo quando caracterizada relação de consumo, hipótese em que prevalecerá o sistema de responsabilidades previsto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2024

Deputado **FABIO SCHIOCHET**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245864038100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet

